



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 102/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação Hemocentro de Brasília
Processo nº: 063.000.134/2016
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2015

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** - SUBCI/CGDF, de **/**/****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 14/10 a 21/10/2016, objetivando a Prestação de Contas Anual da Unidade referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2015, sobre as gestões orçamentária, contábil e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na seqüência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Fundação Hemocentro de Brasília recursos na ordem de R\$ 37.906.915,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2015, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 75.312.516,75. O total empenhado foi de R\$ 62.258.695,37, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	37.906.915,00
(+) ALTERAÇÕES	3.194.149,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	40.767.083,00
BLOQUEADO	167.332,25
DESPEZA AUTORIZADA	75.312.516,75
TOTAL EMPENHADO	62.258.695,37
CRÉDITO DISPONÍVEL	13.053.821,38
EMPENHO LIQUIDADADO	60.892.268,96

FONTE: SIAC/SIGGO.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 75.312.516,75, foram liquidados R\$ 60.892.268,96, correspondendo a 80,85% de realização, restando ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 13.053.821,38.

Os valores empenhados pela Fundação Hemocentro de Brasília para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2015 alcançaram o montante de R\$ 62.258.695,37, distribuídos nas seguintes despesas:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2015 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – UG 170202		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
FOLHA DE PAGAMENTO	35.910.367,76	57,67
DISPENSA DE LICITAÇÃO	1.053.197,61	1,69
INEXIGÍVEL	505.953,72	0,81
NÃO APLICÁVEL	795.049,91	1,27
SUPRIMENTO DE FUNDOS	18.177,03	0,02
PREGÃO	23.614.782,80	37,93
ADESÃO A ATA DE PREÇOS	46.477,25	0,07
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	273.525,60	0,43



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS

De acordo com os dados extraídos do SIGGO, módulo Administração Financeira e Contábil, foram cadastrados 29 (vinte e nove) programas de trabalho para o exercício de 2015, entre os quais 11(onze) não tiveram despesas empenhadas.

PROGRAMA DE TRABALHO	VALORES EM REAIS			
	INICIAL (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)
10.126.6007.1471.2494- MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
10.131.6007.2557.2575- GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.131.6007.8508.8717- PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA	300.000,00	259.500,00	0,00	0,00
10.301.6202.3109.0002 - REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	2.000,00	589.097,00	0,00	0,00
10.301.6202.3711.6164 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
10.302.6202.1141.0002-REFORMA DO HEMOCENTRO	0,00	1.800,00	0,00	0,00
10.302.6203.3113.0001- AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO - PLANO PILOTO	0,00	1.880,00	0,00	0,00
10.302.6202.3113.0003- AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO	2.000,00	1.700,00	0,00	0,00
10.303.6202.2454.0002- ATENÇÃO AOS PACIENTES C/ COAGULOPATIAS	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
10.451.6202.1141.0003- REFORMA DO HEMOCENTRO	540.000,00	3.749.388,00	0,00	0,00
10.303.6202.2475.0001- PROCES. E ARMAZENAMENTO CELULAS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.379.000,00	5.088.365,00	0,00	0,00

FONTE: Quadro de Detalhamento da Despesa do SIAC/SIGGO.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

2.1-FALHAS APURADAS EM PROCESSOS INSPECIONADOS PELA CGDF EM TRABALHO DE INSPEÇÃO

Fato

Fazem parte do planejamento referente a auditoria de contas relativa ao exercício de 2015, os processos de números 063.000.175/2012 e 063.000.220/2012, que tratam da contratação de empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ 00.740.696,0001-92, cujo objeto contratual é o fornecimento de insumos com locação de equipamento automatizado para realização de exames laboratoriais.

Ocorre que tais processos já foram analisados por esta Controladoria Geral do Distrito Federal, em atendimento a Ordem de Serviço nº 255/2015-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

SUBCI/CGDF, de 19/11/2015, cujos trabalhos resultaram no Relatório de Inspeção nº 01/2015 - DIASO/COLIC/SUBCI/CGDF.

Foram constatadas várias irregularidades, as quais destacamos a seguir:

- Superfaturamento na aquisição de insumos;
- Superfaturamento na locação de equipamento;
- Instalação de esteira nas dependências do Hemocentro sem formalização legal;
- Não comprovação de vantajosidade em locação de equipamento quando da prorrogação contratual

A conclusão da Inspeção foi a seguinte:

Em face ao exposto neste relatório, conclui-se pela existência de superfaturamento na execução do Contrato nº 098/2013 no período de novembro de 2013 a novembro de 2015, tanto nos preços dos insumos/reagentes quanto no preço da locação do equipamento automatizado, totalizando um prejuízo de R\$ 8.524.800,00. O montante apontado neste relatório resultou de falha grave na estimativa dos preços do objeto do Contrato nº 098/2013. Adicionalmente, foi constatado a presença de equipamento (esteira) instalado na FHB sem a devida formalização contratual.

Causa

- Falhas apuradas em contrato.

Consequência

- Ocorrência de prejuízo ao Erário.

Recomendação

- Cumprir as recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 01/2015 - DIASO/COLIC/SUBCI/CGDF.

2.2-RELATÓRIOS INCOMPLETOS DO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; que tratam, entre outros assuntos, das atribuições conferidas a ele após a sua designação:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no processo nº 063.000.407/2013, que trata da contratação de empresa Fresenius Hemocare Brasil Ltda., CNPJ 49.324.221/0001-04 para locação de equipamento e fornecimento de insumos, softwares, manutenções preventiva e corretiva, treinamento de pessoal para coleta e processamento de sangue e seus componentes, bem como fornecimento de insumos vinculados ao conjunto integrado, no valor de R\$ 4.375.227,40, assinado em 09/10/2014, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, os relatórios elaborados pelo executor do contrato não apresentaram todas as informações relevantes sobre o ajuste.

Constam documentos às fls. 1952 a 1956 elaborados em 23/02/2015 e 12/01/2015 pelo executor do contrato, em que se verificam constam apenas informações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

financeiras gerais sobre o contrato e descrição sucinta da etapa realizada. Os relatórios referentes às manutenções preventiva e corretiva foram elaborados pela própria empresa contratada, a exemplo dos documentos anexados às fls. 2040 a 2052.

Dessa forma, durante a execução do objeto do contrato acima não foram editados os relatórios de execução de forma a registrar que o devido monitoramento viesse ocorrendo.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

Frisa-se também que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112/1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Causa:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.849/2011, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente e consequente não cumprimento dos contratos.

Recomendações:

1. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

3 – GESTÃO CONTÁBIL

3.1-FALTA DE REGISTRO DE VALOR ADITIVO AO CONTRATO

Fato

Em consulta ao módulo “Detalhamento de Contrato” do sistema SIAC/SIGGO, verificamos que não ocorreu o lançamento do valor referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2013, no valor de R\$ 381.480,25, relativo ao Processo de nº 063.000.046/2013, firmado com a empresa Biometrix Diagnostica Ltda. (Contrato SIGGO 028712), visto que consta o valor de R\$ 3.062.415,50, correspondente ao valor inicial do contrato (insumos) R\$ 2.437.584,50 + valor relativo ao 4º Termo Aditivo, R\$ 624.831,00.

Causa

- Descontrole no acompanhamento e lançamento de aditivos de contratos.

Consequência

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

Recomendações

1. Providenciar o acerto do valor do aditivo;
2. Orientar formalmente os servidores responsáveis no sentido de proceder de forma correta os lançamentos no módulo de controle de contratos do sistema SIGGO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTAO CONTABIL	3.1	Falha Média

Brasília, 08 de novembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL